



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
DISPENSA Nº 013/2023
CONTRATO Nº 078/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, representado neste ato pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAXUPÉ**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.244.323/0001-03, com sede à Praça Jerônimo Luiz Cruvinel, n.º 135, Centro, na cidade de Guaxupé, estado de Minas Gerais, CEP: 37.890-000, neste ato representada por seu Presidente, Mauri Flório Joaquim, inscrito no CPF nº 475.178.406-49, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentadas nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução 006 de 08/05/2020 PNAE e suas alterações e subsidiariamente da Lei 8.666/93, bem como o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2023, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será de acordo com a necessidade do departamento de merenda escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2023.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 74.623,00 (Setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais)**, conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CÓD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Alface lisa. Crespa ou americana. Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 2 kg.	700	KG	11330	R\$ 7,40	R\$ 5.180,00
03	Banana Nanica e Prata. Em pencas, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em caixa de papelão e/ou engradados plásticos ou de madeira contendo até 10 Kg.	3000	KG	224	R\$ 6,47	R\$ 19.410,00
04	Beterraba. Sem rachaduras, bulbos de tamanho médio, inteiros, lavada, uniforme e acondicionadas em sacos rede transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5kg kg.	700	KG	218	R\$ 4,48	R\$ 3.136,00
05	Brócolis. Folhas e flores íntegras, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou	500	KG	11331	R\$ 8,59	R\$ 4.295,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

	engradados plásticos contendo até 05 Kg.					
06	Cenoura. Casca lisa, tamanho médio, isenta de fungos e indícios de germinação. Sem rachaduras ou manchas que danifiquem sua aparência. Não devendo estar murcha. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg	700	KG	7701	R\$ 5,16	R\$ 3.612,00
07	Cheiro-verde. Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 1 kg	60	KG	15240	R\$15,10	R\$ 906,00
08	Chuchu. Sem rachaduras, inteiros, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	600	KG	219	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00
09	Couve Manteiga. Folhas íntegras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 5 Kg.	200	KG	11333	R\$11,35	R\$ 2.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

12	Mandioca. Tipo branca/amarela. Raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa. Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 10 Kg.	500	KG	11334	R\$ 6,01	R\$ 3.005,00
15	Maracujá. Frutos de tamanho médio, inteiros, sem rachadura, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 Kg.	500	KG	11369	R\$14,33	R\$ 7.165,00
18	Pepino. Sem rachaduras, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo 5 Kg.	600	KG	11371	R\$ 5,02	R\$ 3.012,00
19	Repolho. Sem rachaduras,	200	KG	220	R\$ 3,03	R\$ 606,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

	tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 10 Kg.					
20	Tomate. Tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme e com brilho. Lavados, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 5 kg.	2000	KG	221	R\$ 7,93	R\$ 15.860,00
21	Vagem. Tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 5 Kg.	100	KG	228	R\$12,82	R\$ 1.282,00
22	Pimentão verde: Tamanho médio, cor e sabor próprio, não devendo estar amareladas ou manchadas. Em bom estado de maturação, próprio	100	KG	7700	R\$ 9,81	R\$ 981,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

	para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 2 Kg.						
23	Rúcula: folhas verdes, sem raiz, íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, acondicionadas sacos plásticos de no máximo 2kg	100	KG	23950	R\$ 9,99	R\$ 999,00	
						Total	R\$ 74.623,00

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 na dotação orçamentária: **0207.12.361.1203.2056.3390.30 -ficha 478.**

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) - fiscalizar a execução do contrato;
- d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023-Processo Administrativo n.º 250/2023, pela Resolução FNDE n.º 006/2020 e suas alterações e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. Aplica-se também subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato **vigorar**á até **31/12/2023**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir de **26 de junho de 2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito que o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho (MG), 26 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(Continuação Contrato nº 078/2023 – Processo nº 250/2023-Chamda Pública nº 002/2023)

PAULO SERGIO
MAGALHAES:4297
5611668

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2023.06.26 10:19:30
-03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE GUAXUPÉ
Mauri Flório Joaquim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Caroline Ap. Botelho CPF 106 744 916 70
2. Almeida V. Silva CPF 062 981 926 59